



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 750-A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

Dá nova redação aos artigos 3º e 6º da Lei nº 750, de 26 de julho de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 6º da Lei nº 750, de 26 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.a - Os recursos de que trata o artigo anterior, corresponderá a 0,4% (quatro décimos por cento) da quota mensal líquida do Fundo de Participação do Município (FPM).

Art. 6º.a - A entidade beneficiada com os recursos financeiros previstos no artigo 2º desta Lei, fica obrigada a apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos valores recebidos.

Parágrafo Único. A não apresentação da prestação de contas no prazo de dez (10) dias após o término de cada mês, importará na suspensão do repasse financeiro, até que seja cumprida a respectiva obrigatoriedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 23 de fevereiro de 2005.


José Saly de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e
de Tributação